



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/08/2017

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Autor
DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 3. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 791, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º.....

.....

I –

.....

Parágrafo único. No âmbito da competência prevista no inciso XI do **caput**, a ANM deverá comunicar à autoridade policial competente a ocorrência de extração mineral ilegal ou de lavra não autorizada, para fins de apreensão das substâncias minerais, bens e equipamentos, nos termos da lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade dar o correto encaminhamento aos crimes de usurpação de bens minerais da União, muito comuns em diversas regiões do País, particularmente na extração de pedras preciosas.

Nesse sentido, há que se considerar que o perfil do profissional responsável pela fiscalização da ANM e a própria estrutura logística da agência não comportam a apreensão, o transporte e a armazenagem de produtos minerais e nem a realização de prisões e condução de presos.



CD/17984.88596-65

Por conseguinte, considerando o potencial de perigo que representam ações de fiscalização dessa natureza e a possibilidade de ser colocar em risco a vida dos fiscais da agência reguladora, solicitamos que a proposta ora apresentada seja incluída no rol de atribuições da Agência Nacional de Mineração.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOAQUIM PASSARINHO	PA	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	



CD/17984.88596-65